



Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 10 - Nº 206 - 02 DE MARÇO DE 2020

Diversão e segurança marcam carnaval em Monte Alegre do Sul

O Carnaval 2020 em Monte Alegre do Sul foi marcado por muita diversão e segurança. Blocos, bandas, matinês e marchinhas animaram os foliões que puderam brincar com tranquilidade pelas ruas do município.

O turismo, principal ativi-

dade econômica da cidade também sentiu os efeitos positivos da maior festa popular brasileira que, além de aquecer as vendas do comércio local gerou maior ocupação na rede hoteleira.

Segundo o departamento municipal de Cultura, Esportes

e Turismo, a programação foi preparada para promover um carnaval família, resgatando as tradições dos blocos de rua e as marchinhas.

Este ano um dos blocos que mais animou as ruas da cidade foi o da “Casa Azul”, que

trouxe muita diversão e cultura. Outros destaques ficaram com a participação da Estação 1ª da Mogiana, grupo Melhor Idade e a famosa Banda Nheco Vai Nheco que, mais um ano atraiu uma multidão de famílias na noite da segunda-feira.



AUDIÊNCIA PÚBLICA DE

SAÚDE

APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE - 3º QUADRIMESTRE DE 2019

04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14H

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

(PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, Nº 45, CENTRO)



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE MONTE ALEGRE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE



**Imprensa Oficial
disponível na internet**

**Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL**
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 10 - Nº 205 - 21 DE FEVEREIRO DE 2020

**Inscrições abertas para concurso
público na Prefeitura Municipal**

Monte Alegre do Sul realiza, por meio da INTEGRAL BRASIL - Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP, as INSCRIÇÕES para o Concurso Público de Provas e Títulos Nº 01/2020 - com a supervisão da Comissão de Concurso especialmente nomeada pela Portaria nº 487/2020, para os seguintes empregos: agente de atendimento ao público de saúde (nível fundamental), cozinheira (nível fundamental) e formação no treinamento de segurança na operação de caldeiras NB-13 (operador de ETA) (nível médio com registro no órgão de classe) enfermeiro PSF (superior em enfermagem com registro no órgão de classe); farmacêutico (superior em farmácia com registro no órgão de classe); fisioterapeuta (superior em fisioterapia com registro no órgão de classe); médico veterinário (superior em medicina veterinária com registro no órgão de classe).

As inscrições serão feitas através do site www.integralbrasil.com.br no período de 14 de fevereiro a 04 de março de 2020. A realização das Provas Objetivas está prevista para o dia 05 de abril de 2020. O edital completo do concurso público encontra-se disponível nos endereços www.integralbrasil.com.br e www.montealegredosul.sp.gov.br.

Veja também o resultado do Processo Seletivo Nº 01/2020 nas páginas 02 a 04

Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura www.montealegredosul.sp.gov.br.

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



Expediente



**Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL**

**Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Monte Alegre do Sul/SP**

Avenida João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

E-mail: assessoria@montealegredosul.sp.gov.br

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME

CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal:

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Produção:

Caio Henrique Araujo Salgado e

Rita de Cássia Gritti Gonçalves

Jornalista Responsável:

Rita de Cássia Gritti Gonçalves (MTB: 18.944)

Defesa Civil Informa: dicas para curtir os dias de calor

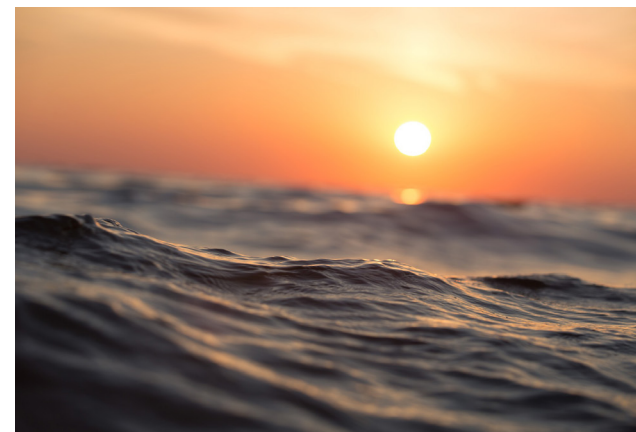
Antes de entrar em mares, rios ou lagoas, oriente-se com pessoas que conheçam o local. Não vá para o fundo e procure estar acompanhado(a) de alguém que possa ajudá-lo(a).

Cuidado com a exposição excessiva ao Sol, principalmente no período das 10h às 15h, para evitar queimaduras graves e risco de adquirir câncer de pele.

ras graves e risco de adquirir câncer de pele.

Ao ver alguém se afogando, chame pessoas preparadas para o socorro, preferencialmente um salva-vidas.

Nas praias, é comum que crianças pequenas se percam. Fique atento(a) e coloque alguma identificação nelas.



Coma frutas e vegetais e tome bastante água ou suco. A desidratação pode trazer sérios riscos à sua saúde.



**Vagas de
emprego**

PAT AMPARO (atualizado em 21/02/2020)

- Analista de folha de pagamento (ter experiência em carteira, ensino técnico completo ou superior completo ou cursando em administração, ciências contábeis, recursos humanos e categoria de habilitação "A/B")
- Auxiliar de almoxarifado (ter experiência em carteira, ensino médio completo, categoria de habilitação "B" e veículo p/ ir ao trabalho)
- Auxiliar de mecânico de autos (ter categorias de habilitação "A/B")
- Caseiro (ter experiência em carteira e categoria de habilitação "B")
- Eletricista (ter experiência em carteira, ensino médio completo, disponibilidade p/ viajar e p/ dormir no local de trabalho)
- Eletricista de instalações de veículos automotores (ter experiência em carteira ou carta de referência e ensino médio completo)
- Esteticista (ter curso completo de estética)
- Gerente de logística (ter experiência em carteira ou carta de referência recente, categorias de habilitação "A/B" e ensino superior completo em Logística)
- Maitre (ter experiência em carteira ou carta de referência e ensino médio completo)
- Manicure (ter curso completo de manicure)
- Mecânico de auto em geral (ter experiência em carteira, categoria de habilitação "B" e disponibilidade p/ viagens)
- Mecânico de manutenção de automóveis (ter experiência em carteira ou carta de referência e ensino médio completo)
- Mecânico de manutenção de empilhadeiras (ter experiência em carteira, ensino médio completo, cursos de mecânica, NR11 e operador de empilhadeira, categoria de habilitação "B" e veículo p/ trabalhar)
- Motorista carreteiro (ter experiência em carteira e categoria de habilitação "E")
- Motorista de furgão (ter experiência em carteira, ensino fundamental completo, categoria de habilitação "B" e veículo p/ ir ao trabalho)
- Professor(a) de educação física (ter experiência em carteira, ter CREF ativo e ensino superior completo)
- Técnico(a) mecânico(a) em ar condicionado (ter ensino fundamental completo)
- Trabalhador agropecuário (ter experiência em carteira e disponibilidade p/ morar no local)
- Tratorista agrícola (ter experiência em carteira, curso de tratorista, categoria de habilitação "B" e disponibilidade p/ morar no local)
- Vendedor porta a porta (ter experiência em carteira e ensino médio completo)
- Vendedor porta a porta de embalagens (ter experiência em carteira, categorias de habilitação "A/B", veículo próprio e ensino médio completo)

Posto de Atendimento ao Trabalhador de Amparo (Av. Bernardino de Campos, 705 - Ribeirão). Telefones: (19) 3808-1204/3817-9300 (ramal 9332).



Telefones Úteis

- **Almoxarifado**
(19) 3899-1250
- **Ambulância**
192 / (19) 3899-1833 / (19) 3899-1578
- **Apta - Polo Regional do Leste Paulista**
(19) 3899-1311 / 3899-1286
- **Assistência Social**
(19) 3899-1066
- **Banco Bradesco**
Praça Bom Jesus, 25, Centro
(19) 3899-2642
- **Banco Santander**
Praça João Ferraz, 60, Centro
(19) 3899-9200
- **Biblioteca**
(19) 3899-0523
- **Centro de Saúde Central**
Rua Prof. José Amaral, s/n
(19) 3899-1199 / 3899-1092
- **Centro de Saúde Limas**
(19) 3899-2376
- **Centro de Saúde Mostardas**
(19) 3899-1193
- **Conselho Tutelar**
(19) 3899-2782 / (19) 99882-5907
- **Correios**
Rua João Girardeli, 71, Centro
(19) 3899-1929
- **Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**
(19) 3899-1046
- **Departamento de Cultura, Esportes e Turismo**
(19) 3899-2247 / 3899-1403
- **Departamento de Educação**
(19) 3899-9142
- **ETA**
(19) 3899-1589
- **Farmácia/Posto de Saúde**
(19) 3899-1300
- **Fisioterapia**
(19) 3899-1769
- **Fundo Social de Solidariedade**
(19) 3899-1045
- **Junta de Serviço Militar**
3899-2790
- **Odontologia**
(19) 3899-1100
- **Polícia Civil**
(19) 3899-1231
- **Polícia Militar**
190
- **Posto de Atendimento das Mostardas**
(19) 3899-2915
- **Pronto Atendimento**
(19) 3899-1027
- **Serviço Funerário**
(19) 97124-2839
- **Vigilância Sanitária**
(19) 3899-3153

Cidade Sustentável

Consumo consciente no verão

No período mais quente do ano, a consciência ambiental deve ser intensificada. Apesar das chuvas, comuns nessa época do ano, o consumo de água e energia aumentam muito. Então, atitudes responsáveis com o meio ambiente são essenciais.

Mantenha uma alimentação saudável. Alimente-se com muitas frutas, principalmente as da estação. Dê prioridade às frutas produzidas na região onde você mora. Aparentemente não tem muita relação com o meio ambiente, mas valorizar a agricultura local interfere positivamente em várias etapas do processo de produção, transporte e

consumo desses alimentos.

Aproveite também as cascas dessas frutas. Utilize-as em geleias e bolos.

Use o ar condicionado corretamente. Se seu uso for necessário, feche as janelas. Isso não sobrecarregará o aparelho, evi-



tando gasto desnecessário de energia.

Sempre que for sair, desligue os eletrodomésticos da tomada. Mesmo no modo stand by, esses aparelhos consomem energia. Por isso, desligue-os completamente.

Se for viajar, mantenha essas práticas no local onde você se instalar. O meio ambiente é cíclico, então as suas ações em determinado local interferem em outras áreas do planeta.

Com essas atitudes simples, é possível economizar, manter a saúde e ainda preservar o meio ambiente!



Nova Ouvidoria Municipal

Com a atualização do sistema de administração interna da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a interface de alguns serviços mudou. É o caso da Ouvidoria Municipal.

Para efetuar uma solicitação pelo site www.montealegredosul.sp.gov.br, é necessário realizar um cadastro. Por meio desse cadastro, você pode acompanhar o andamento das suas solicitações.

- Clicando nos botões da Ouvidoria ou do e-sic, o usuário terá acesso ao sistema. Se for o primeiro acesso, clique em Cadastre-se. Caso contrário, basta inserir o Usuário e a Senha.
- No cadastro, insira todas as informações.
- Uma vez realizado o cadastro, faça o login e envie sua solicitação. É possível optar por três tipos de solicitação: aberta (suas informações ficam disponíveis ao setor que recebe a informação); sigilosa (você pode se identificar e solicitar acesso restrito a seus dados); e anônima (nesta opção, não é possível acompanhar o andamento da solicitação).

33ª Mini Maratona de Aleluia

TROFÉU ARMANDO SALZANI - MONTE ALEGRE DO SUL/SP



11/04
8h
LARGADA:
PRAÇA BOM JESUS

PERCURSO DE **8,5K**

CATEGORIAS:

MASCULINO

16/19: Nascidos de 2001 a 2004
20/29: Nascidos de 1991 a 2000
30/37: Nascidos de 1983 a 1990
38/44: Nascidos de 1976 a 1982
45/52: Nascidos de 1968 a 1975
53/59: Nascidos de 1961 a 1967
60/+: Nascidos até 1960

FEMININO

16/19: Nascidas de 2001 a 2004
20/29: Nascidas de 1991 a 2000
30/37: Nascidas de 1983 a 1990
38/44: Nascidas de 1976 a 1982
45/52: Nascidas de 1968 a 1975
53/59: Nascidas de 1961 a 1967
60/+: Nascidas até 1960

INSCRIÇÕES PARA PÚBLICO GERAL:
R\$ 60,00, no site www.corpuseventos.com.br

INSCRIÇÕES PARA MUNICÍPIOS (ATÉ 07/04):
GRATUITA, no Departamento de Cultura, Esportes e Turismo
(Rua Capitão José Inácio, nº 91, Centro)

MAIS INFORMAÇÕES:
esporte@montealegredosul.sp.gov.br ou (19) 3899-1403
(condições especiais para equipes e academias)

KIT ATLETA: camiseta (poliamida), viseira, sacola, medalha de participação e frutas.



AULAS DE Meditação



A MEDITAÇÃO É UMA PRÁTICA MILENAR USADA PARA ACALMAR A MENTE, PROPORCIONANDO BEM ESTAR EMOCIONAL, MENTAL E FÍSICO, AJUDANDO A LIDAR COM MOMENTOS DE ESTRESSE COM TRANQUILIDADE E EQUILÍBRIO.

JÁ É PRATICADA POR VÁRIAS UNIDADES DE SAÚDE COMO TERAPIA INTEGRATIVA PARA QUALQUER TIPO DE ENFERMIDADE.

SEXTAS-FEIRAS, ÀS 20H

INÍCIO DIA 13 DE MARÇO, NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL
MAIS INFORMAÇÕES: (19) 3899-1199



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE MONTE ALEGRE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ATOS OFICIAIS

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, X, da Constituição Federal, quanto à revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em observância à revisão geral anual de que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, fica aplicada a atualização monetária de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), correspondente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Parágrafo Único - O índice oficial adotado para a aplicação das disposições constantes no caput deste artigo é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Os Anexos II e IV da Lei Complementar Nº 04/2018, com a aplicação do disposto no art. 1º, passam a vigorar nos termos dos anexos desta lei.

Art. 3º O art. 32 da Lei Complementar Nº 04/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 32. Será concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal vale alimentação ou cesta básica de

alimentos mensais no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Monte Alegre do Sul, 26 de fevereiro de 2020
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 26 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Adequa os vencimentos inferiores ao salário mínimo, concede reposição salarial dos servidores, reajusta o vale alimentação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no País e sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município de Monte Alegre do Sul, conforme previsto no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, garantindo-se aos servidores vencimentos

nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Fica criado adicional de complemento do salário base para atingir o mínimo previsto na Constituição Federal de 1988, que passa a integrar os vencimentos fixos do servidor.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Executivo Municipal, com aplicação do índice de 4% (quatro por cento), dos valores constantes nas tabelas de salários, referências salariais e graus dos quadros permanentes, transitórios e em comissão.

Parágrafo único - O índice de aplicação disposto no caput do artigo 3º será aplicado inclusive sobre o complemento criado no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Art. 4º O ticket alimentação terá acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 5º Os efeitos financeiros desta e seus atos serão validados a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 26 de fevereiro de 2020.
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 26 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1890 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre instalações, normas e procedimentos a serem seguidos no Cemitério do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração do cemitério público, bem como normas e procedimentos a serem seguidos no cemitério do Município de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo único - O município incumbir-se-á de fiscalizar o cemitério público, zelando pela observância das normas legais e regulamentos atinentes a matéria, bem como administrar e fixar as tarifas dos serviços nele prestados.

Art. 2º O cemitério terá caráter permanente e será administrado diretamente pelo município, podendo os serviços funerários serem explorados mediante processo licitatório por empresa privada ou por entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Será fixado por decreto do poder executivo o valor de recolhimento da taxa de uso quando os serviços funerários foram realizados por empresa privada.

Art. 3º O sepultamento de cadáveres humanos é compulsório, sendo vedado fazê-lo fora das áreas de cemitérios.

Art. 4º O Município não intervirá nas obras particulares de construção e melhoramento das construções funerárias.

rias, salvo naqueles casos em que estas forem:

I - erigidas em desconformidade com a legislação pertinente;

II - prejudiciais a higiene e segurança pública;

III - lesivas ao meio ambiente;

§1º As sobras de material que forem oriundas da execução de serviços de construção, conservação e limpeza devem ser removidas do cemitério diariamente.

§ 2º Qualquer obra nos jazigos somente será liberada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo em situações excepcionais, que deverão ser requeridas e justificadas mediante protocolo para posterior autorização.

Art. 5º São obrigações comuns da administração do cemitério:

I - manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

II - manter livro geral para registro de sepultamento, com colunas para as seguintes anotações:

a) número de ordem;

b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

c) data e lugar do óbito;

d) número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;

e) categoria de sepultura (gaveta ou jazigo);

f) data ou motivo da exumação;

g) pagamentos de tarifas e emolumentos.

§ 1º A Administração Municipal poderá criar outros livros de ocorrências a fim de melhor registrar os ocorridos;

§2º Todos os atos relacionados a reforma, transferências de jazigos, exumação, translados, entre outros que dependam da autorização do chefe do Poder Executivo, deverão ser afixados em livro de registro próprios em sua via original.

Art. 6º Para efeito da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - sepultura: cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 1,00m (um metro) de largura, e 1,00m (um metro) de altura, destinada a depositar caixão;

II - carneiro ou gaveta: cavidade com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 1, 20m (um metro e vinte centímetros) de largura;

III - nicho: compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70 cm (setenta centímetros) por 0,40 cm (quarenta centímetros);

IV - ossuário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas e carneiros;

V - jazigo: pequena edificação que serve de sepultura para uma ou mais pessoas;

VI - terreno: espaço delimitado e alocado na parte interna do cemitério municipal, destinado a construção de jazigos.

Art. 7º Entre sepulturas (laterais) devesa existir um espaço livre de, no mínimo, sessenta centímetros (0,60m).

Art. 8º Os cemitérios deverão ter todo o seu perímetro fechado com muro, preservando apenas os acessos de veículos e pedestres.

Art. 9º As autorizações para as obras de embelezamento deverão ser solicitadas mediante protocolo que será encaminhado ao responsável pela administração do cemitério.

Art. 10º Os jazigos serão do tipo:

I - cova: depressão na terra para sepultamento;

II - lóculo: sepulcro disposto em paredes verticais, acima do nível do solo.

Art. 11. Os jazigos serão construídos com suas laterais, parte superior e interna impermeabilizadas, de forma a não permitir fissuras e rachaduras.

Art. 12. Os jazigos serão concedidos por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º Os jazigos serão concedidos por prazo indeterminado quando houver manifestação expressa da família ou de responsável legal, mediante quitação da respectiva tarifa;

§ 2º O prazo máximo para o sepultamento nos jazigos concedidos a prazo determinado será de até 3 (três) anos, salvo determinação da vigilância sanitária e epidemiológica;

§ 3º Serão concedidos jazigos por prazo determinado para o sepultamento gratuito das pessoas carentes ou indigentes, que comprovarem sua condição de hipossuficiência.

Art. 13. As edificações destinadas a servirem de sepultura e os terrenos do cemitério público municipal constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida

a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se, somente, o seu uso, sob a forma de concessão, na forma da Lei.

Art. 14. A concessão de uso de qualquer espaço em edificações e terrenos será sempre a título perpétuo.

Art. 15. Para os fins previstos no artigo 14, considera-se concessão perpétua aquela firmada por prazo indeterminado.

Art. 16. Os municípios indigentes poderão ser colocados em sepulturas ou carneiros gratuitos pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo disposto pelo parágrafo anterior, as sepulturas ou carneiros concedidos poderão ser abertos e os restos mortais existentes removidos para ossuário, caso haja disponibilidade.

Art. 17. Toda transferência de ossadas para o ossuário deverá ser identificada em sacos individuais e próprios, com placa de identificação e registrada no livro respectivo.

Art.18. As edificações destinadas a servirem de sepultura e os terrenos concedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente ser objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferências das concessões quando constatada qualquer atividade comercial da mesma.

Art.19. É vedada a transferência da concessão de uso perpétuo de sepulturas e terrenos no cemitério público municipal, por ato entre vivos, excetuados os seguintes casos:

I - quando houver falecimento do concessionário e a transferência se der aos sucessores causa mortis, conforme ordem de vocação hereditária, em concorrência com o cônjuge ou convivente sobrevivente;

II - quando houver ato de doação do concessionário para seus familiares;

III - quando houver consenso em partilha decorrente de divórcio para seus familiares e, se casado for, aos familiares de seu cônjuge, inclusive aqueles que detiverem parentesco por afinidade.

Parágrafo Único - Nos casos permitidos neste artigo, o transferente poderá autorizar a remoção dos restos mortais para ossuário coletivo, caso haja disponibilidade, desde que efetue o pagamento das taxas e preços públicos devidos, caso houverem.

Art. 20. As transferências resultantes do direito de sucessão legítima ou testamentária far-se-ão em conformidade com a legislação civil, cabendo aos interessados a iniciativa de solicitar as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente.

Art. 21. Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécie cadastrados no termo original de concessão de uso perpétuo de sepultura, a Administração Municipal publicará edital de notificação com o prazo de 30 (trinta) dias úteis, em órgão de imprensa oficial do Município, convocando eventuais familiares e interessados a providenciarem a averbação prevista no artigo anterior desta Lei, sob pena de a concessão ser considerada extinta e revertida ao Poder Público Municipal.

Art. 22. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso de terreno ou edificação destinada a servir de sepultura, desde que baseada a decisão em razões de relevante interesse público, social ou em virtude de infringência, pelo concessionário, ao disposto na presente Lei.

Parágrafo Único - No caso de revogação da concessão da edificação ou terreno, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para ossuário.

Art. 23. O concessionário de espaço em edificação ou terreno, assim como seu representante, é obrigado a mantê-lo limpo e a realizar as obras de conservação e reparação.

Parágrafo Único - O concessionário fica também obrigado a realizar as obras que, a critério do Município, forem necessárias para assegurar a estética, a segurança, a salubridade e a higiene pública do espaço cedido.

Art. 24. No caso de sepultamentos ocorridos em data anterior a vigência da presente Lei, os familiares concessionários deverão se dirigir a Prefeitura Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, para fins de regularização da concessão, sendo-lhes exigidos os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência;

IV - Certidões dos óbitos dos de cujus já enterrados;

V - Comprovante de pagamento da Taxa correspondente.

§ 1º Para fins deste artigo, os concessionários serão intimados através de notificação no endereço informado ou,

não logrando êxito, por edital, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias compareçam ao local indicado.

§ 2º Em caso de falecimento do titular da concessão, seus herdeiros deverão se apresentar, requerendo os direitos de sucessão legítima e apresentando o atestado de óbito do titular.

§ 3º O responsável pelo Cemitério Municipal procederá a análise de cada pedido de regularização, podendo consultar a Procuradoria Geral do Município sempre que entender necessário.

§ 4º Não tendo o concessionário se apresentado no prazo hábil, a concessão será extinta e os restos mortais poderão ser removidos a ossuário, caso haja disponibilidade, desde que decorridos 3 (três) anos da inumação.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, se não houver decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos da exumação, a Administração Municipal aguardará este prazo para, então, proceder a exumação e retirada dos restos mortais para ossuário.

§ 6º Nos casos previstos neste artigo, os custos referentes a exumação, abertura de sepulturas e remoção de ossada serão de responsabilidade do concessionário ou, em caso de falecimento deste, dos seus herdeiros.

Art. 25. A concessão onerosa de uso realizada entre o concedente e o município para fins de sepultamento será celebrada por prazo indeterminado ou determinado e o respectivo contrato registrado em livro próprio, que será regulamentado por decreto municipal.

Parágrafo Único - No contrato administrativo constarão, obrigatoriamente:

I - o tipo de concessão, identificando o número da quadra e lote;

II - qualificação do titular;

III - número da cédula de identidade e CPF do titular;

IV - obrigações do titular.

Art. 26. A concessão onerosa de uso por prazo determinado ou indeterminado deverá ser requerida, obrigatoriamente, antes do sepultamento e dependerá de pagamento das tarifas e taxas regulamentadas por decreto.

Art. 27. Salvo determinação da vigilância sanitária ou epidemiológica, ou ainda legal, o prazo máximo para a concessão de uso por prazo determinado não excederá a 05 (cinco) anos, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 28. Com o término do prazo da concessão de uso por prazo determinado, será realizada a exumação e a transferência dos despojos para o ossuário coletivo depois de higienização térmica, salvo se o responsável requerer como destino o ossuário familiar, com a quitação das respectivas tarifas e taxas regulamentadas por decreto.

Art. 29. A transmissão da concessão onerosa de uso para fins de sepultamento, somente será permitida entre cônjuges e parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Único - É vedado a alienação entre particulares da concessão outorgada entre o concedente e o município.

Art. 30. Compete ao titular da concessão onerosa de uso do jazigo, seus herdeiros ou sucessores:

I - manter o cadastro atualizado junto a administração do cemitério;

II - pagar as tarifas e taxas pertinentes a municipalidade para a manutenção e serviços referente a concessão de uso;

III - conservar o jazigo limpo e em perfeito estado de conservação, sem a presença de vasos ou recipientes que acumulem água parada.

Art. 31. Para a construção de monumentos ou ornamentos no cemitério o interessado deverá, antecipadamente, procurar o administrador do cemitério que lhe fornecerá o alinhamento de acordo com a planta geral do cemitério.

Art. 32. As sepulturas deverão obedecer aos preceitos de decência, segurança e salubridade.

Art. 33. O não cumprimento das obrigações do titular da concessão onerosa de uso deverá ser notificado, pelo administrador, ao órgão competente, que se incumbirá das providências cabíveis, declarando, quando for o caso, o abandono do jazigo.

Art. 34. A caducidade da concessão será declarada nos seguintes casos:

I - findo o prazo de 03 (três) anos para os jazigos por prazo determinado;

II - pela falta de pagamento das tarifas e taxas pertinentes à municipalidade, dos valores decorrentes do sepultamento ou da manutenção anual dos jazigos.

Parágrafo Único - A falta de pagamento a que se refere o inciso II autoriza, após os trâmites determinados nesta lei, o traslado dos restos mortais para o ossuário coletivo.

Art. 35. Os valores decorrentes da falta de pagamento, independentemente da sua natureza, deverão ser lançados como dívida ativa, na forma da lei.

Art. 36. Não realizadas as atividades de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias pela Administra-

ção Pública Municipal, as sepulturas e os terrenos passarão a ser considerados em estado de abandono.

§ 1º Consideradas em estado de abandono as sepulturas e os terrenos, seus concessionários serão convocados para adotarem as providências cabíveis no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

I - As convocações de que trata o § 1º deste artigo serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de correspondência com aviso de recebimento;

II - frustrada esta primeira modalidade, proceder-se-á a convocação do cessionário por edital, que será publicado em jornal de circulação local.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as sepulturas em abandono poderão sofrer processo de desocupação e os respectivos carneiros poderão ser demolidos.

§ 3º Desocupadas as sepulturas e destruídos os carneiros, proceder-se-á a transladação das ossadas para ossuário, ressalvados os casos em que ainda não ver decorrido o prazo de 3 (três) anos.

Art. 37. Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em espaços destinados as sepulturas, cujo uso foi concedido pela Administração Municipal, após o pagamento de taxas e preços públicos vigentes.

Art. 38. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos em que o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou por ordem da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 39. Os corpos serão sepultados em urnas funerárias e deverão estar envoltos em mantas próprias para este fim, em material biodegradável.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos em lei.

Art. 40. Não se procederá ao sepultamento do corpo sem a apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de o registro de óbito ser realizado antes do sepultamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 6.015/73, este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado a apresentá-la a Administração do cemitério, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do óbito.

Art. 41. Os sepultamentos ocorrerão, sempre em ordem, de baixo para cima, no caso de gavetas, e da esquerda para a direita, a iniciar a esquerda do cemitério, de quem, posicionado no lado extremo, olha para o portão de entrada, respeitadas as concessões já realizadas.

Art. 42. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 (três) anos de inumação, salvo nas hipóteses em que for requisitada, por escrito, pelas autoridades judiciária e policial.

Parágrafo Único - Nos casos de sepultamento em caixão de alumínio, em razão de doenças infectocontagiosas, a exumação só será permitida a inumação mediante avaliação da vigilância Sanitária.

Art. 43. No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Art. 44. As despesas com a exumação serão pagas pelo titular da concessão de uso da sepultura, seus herdeiros ou sucessores.

Art. 45. A exumação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por ordem judicial;

II - transferência dos despojos por desativação ou readequação do cemitério;

III - a pedido do titular da concessão, seus herdeiros ou sucessores;

IV - findo o prazo de até 03 (três) anos nos cemitérios verticais de lóculos rotativos e ou findo prazo de uso por tempo determinado.

§ 1º A exumação, na hipótese do inciso II, não terá custo e será precedida de comunicação ao titular da concessão de uso da sepultura, seus herdeiros ou sucessores, por meio de correspondência, com Aviso de Recebimento, com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias, antes da desativação ou readequação do cemitério; caso não encontrado o responsável, o administrador do cemitério devesa proceder na forma do art. 28 desta Lei.

§ 2º A exumação, na hipótese do inciso III, poderá ser requerida pelo titular da concessão de uso, seus herdeiros ou sucessores, para fins de transferência dos restos mortais para o ossuário, cremação ou outro cemitério de interesse da família;

§ 3º As exumações constantes no inciso IV serão previamente agendadas na data do sepultamento, tendo a família o direito de acompanhar, devendo para isso procurar a administração 10 (dez) dias antes da data para agendar hora; não encontrado o titular da concessão de uso da sepultura, seus herdeiros ou sucessores, o admi-

nistrador do cemitério deverá proceder na forma do art. 28 desta Lei.

Art. 46. Se o titular da concessão de uso, seus herdeiros ou sucessores não procurarem a administração, e não forem localizados conforme cadastro mantido na administração, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da data prevista para exumação, a administração executará o serviço sem o acompanhamento dos mesmos.

Parágrafo Único - Os dados cadastrais, a que se refere o caput do artigo 25 desta lei, deverão ser atualizados pelo interessado, seus herdeiros ou sucessores, junto a administração do cemitério ou capela mortuária correspondente.

Art. 47. As inumações não poderão ser feitas antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo quando a autoridade médico-sanitária atestar que:

- a) a "causa mortis" foi determinada por moléstia de caráter contagioso ou epidêmico;
- b) o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

Art. 48. As transladações dos despojos de um para outro sepulcro dependerão de requerimento à Administração do cemitério, documento que será acompanhado da certidão de óbito do "de cujus", da comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o traslado, e do pagamento da tarifa correspondente, caso houver.

Art. 49. As construções no cemitério público do município são divididas, quanto a responsabilidade pela construção, em públicas e particulares.

§ 1º As construções públicas são aquelas construídas, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal e as particulares são aquelas construídas por concessionários de terrenos.

§ 2º As construções particulares estão limitadas, única e exclusivamente, a construção de jazigos.

Art. 50. Os terrenos destinados a concessionários para a construção de jazigos terão, no máximo, três metros e trinta centímetros (3,30m) de largura e três metros (3,00m) de comprimento (frente a fundos).

Art. 51. As construções sobre as sepulturas, denominadas de jazigos, deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões:

I - dois metros e noventa centímetros (2,90m) de comprimento (frente a fundos) e três metros e dez centímetros (3,10m) de largura, considerada a projeção das abas da cobertura

II - A altura não poderá exceder os três metros (3,00m), medida desde o nível do solo até a parte externa mais alta do telhado, não compreendendo nela as estátuas, pináculos ou cruzeiros.

Art. 52. Para toda a sorte de construção de jazigos, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do respectivo cemitério.

Art. 53. Os jazigos deverão possuir calçadas ao redor com largura de, no mínimo, dez centímetros (0,10cm) maior que a largura das abas e, no máximo, trinta centímetros (0,30cm).

Art. 54. Os cemitérios deverão possuir corredores de, no mínimo de 2,3m (dois metros e trinta centímetros) de largura, dispostos longitudinalmente, na proporção de um para cada duas fileiras de sepulturas e outros a estes perpendiculares, com no mínimo 2,0m (dois metros) de largura, que possibilitem o tráfego de pessoas e o transporte de objetos a todas as sepulturas.

Art. 55. O município publicará decreto regulamentando os locais destinados a construção de cada espécie de sepultura, no interior do cemitério público municipal, bem como, a disposição de corredores e demais componentes físicos do espaço.

Art. 56. A Administração do Cemitério Público Municipal caberá à Diretoria de Serviços Municipais e Diretoria de Compras e Patrimônio Municipal, a qual se responsabilizará pela execução das seguintes tarefas:

- I - exigir e arquivar os atestados de óbitos;
- II - registrar as transladações e exumações, bem como os sepultamentos, dos quais constarão nome, idade, sexo, causa morte, dia e hora do falecimento e o número do jazigo em que o corpo será sepultado;
- III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;
- IV - controlar as concessões, cientificando os responsáveis acerca do vencimento ou revogação de seus direitos;
- V - providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;
- VI - intimar os responsáveis pelos sepulcros a realizarem as obras necessárias, tanto a manutenção da estética, quanto a evitar a ruína de construções e sepulturas;
- VII - numerar as quadras e os locais destinados as sepulturas;
- VIII - zelar pelas posturas estabelecidas e atuar os infratores;
- IX - executar as tarefas correlatas que se fizerem neces-

sárias.

Parágrafo Único - As diretorias responsáveis poderão se utilizar dos servidores de outros departamentos em casos específicos necessários para o bom andamento dos serviços.

Art. 57. No cemitério público municipal é proibido:

- I - pisar sobre as sepulturas ou subir sobre as mesmas;
- II - riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;
- III - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;
- IV - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;
- V - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- VI - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;
- VII - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- VIII - fazer instalações para venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;
- IX - fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do Município;
- X - danificar, depredar ou sujar as sepulturas;
- XI - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;
- XII - jogar lixo em qualquer parte do recinto, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.

Parágrafo Único - A responsabilidade do infrator e as sanções cabíveis serão regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 58. Os preços devidos pelos serviços e obras executadas nos cemitérios municipais serão fixados através de decreto municipal.

Art. 59. Os cadáveres de munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em túmulos pertencentes a municipalidade.

Art. 60. O inadimplemento das tarifas relativas aos serviços ou a concessão de uso de sepulturas ou terrenos constitui causa de extinção dos respectivos direitos.

Parágrafo Único -As tarifas não pagas serão objeto de lançamento em dívida ativa no mesmo prazo e forma dos tributos municipais.

Art. 61. Em caso de sepultamentos que necessitem ocorrer em dias que não haja expediente, a fim de que se possa efetuar o pagamento das tarifas correspondentes ou solicitar a sua isenção, o município disponibilizará Servidor para realizar o atendimento, com o preenchimento de requerimento em formulário próprio e este será utilizado para o lançamento do débito, para posterior pagamento.

Parágrafo Único - No caso de solicitação de isenção, o lançamento do débito aguardará o parecer do setor competente.

Art. 62. O prazo de pagamento das tarifas correspondentes, no caso do artigo anterior, será de 30 (trinta) dias, contados da data de preenchimento do formulário ou do parecer referente à pedido de isenção.

Parágrafo Único -Após o prazo estabelecido no caput, sobre o valor do débito incidirão correção monetária, juros e multas, nos mesmos moldes estabelecidos para os tributos municipais.

Art. 63. Para as situações em que a análise do pedido de isenção das tarifas demande um período superior ao prazo limite para o sepultamento e caso esta não for concedida, o pagamento deverá ser efetuado em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data do indeferimento.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 30(trinta) dias, sobre o valor do debito incidirão correção monetária, juros e multas, nos mesmos moldes estabelecidos para os tributos municipais.

Art. 64. Serão isentos de tarifas, bem como dos valores relativos a concessão de uso para fim de sepultamento por tempo determinado, o interessado que comprove não ter condições de arcar com essas despesas.

Parágrafo Único - A isenção será concedida mediante processo administrativo a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o critério da renda como parâmetro principal para a concessão de isenção.

Art. 65. O sepultamento de pessoas comprovadamente carentes e ou indigentes será custeado pela Municipalidade.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for pertinente e preciso.

Art. 67. O responsável pela administração do cemitério deves:

- I - emitir ordem de serviço para sepultamento;
- II - providenciar a transferência dos títulos de concessão;
- III - controlar a distribuição dos Jazigos;

IV - coordenar os serviços e trabalhos de limpeza e higiene do cemitério e ao redor dos túmulos, evitando excesso de matérias que possam favorecer o acúmulo de água parada, lixos e detritos;

V - orientar os visitantes através da colocação de placas indicativas, devidamente posicionadas, sobre a locomoção dentro do cemitério e os procedimentos a serem adotados, para evitar a proliferação de insetos e vetores transmissores de doenças;

VI - vedar adequadamente as sepulturas com material de alvenaria para impedir a entrada de roedores, insetos e outros vetores transmissores de doenças;

VII - registrar os sepultamentos, exumações e traslado, mantendo e conservando, sob sua guarda, toda a documentação necessária para o sepultamento, que deverão ser mantidas em pastas e arquivadas digitalmente;

VIII - prestar esclarecimentos e exibir, sempre que solicitado pela autoridade competente, a documentação a que se refere o inciso VII;

IX - manter fixado, em local visível, os valores referentes aos serviços a serem prestados;

X - manter a estrutura necessária de equipamento e pessoal para a execução dos serviços de sepultamento, exumações, segurança e atendimento ao público;

XI - cumprir todas as normas determinadas na legislação e regulamentos municipal, estadual e federal, notadamente, o que se refere a saúde, higiene pública, meio ambiente e o urbanismo;

XII - executar obras de melhoria e modernização;

XIII - administrar de forma sustentável, buscando novas tecnologias que permitam a maximização da área ocupada evitando a necessidade de ampliação da mesma e ou a necessidade de novas áreas para cemitérios.

XIV - zelar e fiscalizar pela não ocorrência de pratica ou ato ilegal.

Parágrafo Único - Fica expressamente determinado ao administrador do cemitério, formalizar imediatamente ou quando de seu conhecimento.

Art. 68. É permitido aos adeptos de todas as religiões e princípios filosóficos, a prática de suas respectivas cerimônias e atos fúnebres no âmbito do Cemitério Público Municipal, respeitado o horário de funcionamento do mesmo.

Parágrafo Único - As práticas religiosas e filosóficas de que dispõe o caput deste artigo não isentam o praticante das vedações e respectivas sanções previstas nesta Lei e nos atos que a regulamentam.

Art. 69. As tarifas e os valores referentes a concessão de usos para fins de sepultamento quando da utilização por funerárias particulares, serão fixadas, regulamentadas e atualizadas mediante decreto.

Art. 70. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 26 de fevereiro de 2020

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 26 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1891 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre Abertura de Créditos Especial no valor de R\$ 150.368,12"

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1887 de 17/12/2019.

Art. 1o. - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças - Divisão de Contabilidade, um Crédito Especial no valor de R\$ 150.368,12 (Cento e Quinze Mil Reais),

Art. 2o. - O presente crédito obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

- 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
- 02.08 Departamento de Serviços Públicos
- 02.08.01 Departamento de Serviços Públicos
- 4.0.00.00.00 Investimentos
- 4.4.00.00.00 Aplicações Diretas
- 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
- 15.452.0010.1.04100 Trans.Conv Programa Respeito a Vida: R\$ 38.243,41
- 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
- 02.07 Departamento de Obras
- 02.07.01 Departamento de Obras
- 4.0.00.00.00 Investimentos
- 4.4.00.00.00 Aplicações Diretas
- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 15.452.0010.1.04100 Trans.Conv Programa Respeito a Vida: R\$ 110.323,33

02 CHEFIA DO EXECUTIVO

02.07 Departamento de Obras

02.07.01 Departamento de Obras

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15.452.0010.1.04100 Trans.Conv Programa Respeito a Vida: R\$ 3.562,07

TOTAL: R\$ 150.368,12

Art. 3o. - Servirão de recursos para cobertura do presente crédito, os valores a serem repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Governo, Processo Convênio n.º3507943/2019 proveniente de excesso de arrecadação de conformidade com o artigo 43º § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64.

TOTAL: R\$ 150.368,12

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 28 de fevereiro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de fevereiro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado
Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1892 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre Abertura de Créditos Especial para Recapeamento asfáltico no valor de R\$ 329.897,88"

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1887 de 17/12/2019.

Art. 1o. - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças - Divisão de Contabilidade, um Crédito Especial no valor de R\$ 329.897,88 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos),

Art. 2o. - O presente crédito obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

- 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
- 02.07 Departamento de Obras
- 02.07.01 Departamento de Obras
- 4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00 Investimentos
- 4.4.90.00.00 Aplicações Direta
- 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
- 15.45.0012.1.04000 Recapeamento Asfáltico e Sinalização Horizontal em vias do Município
- TOTAL: R\$ 329.897,88

Art. 3o. Servirão de recursos para cobertura do presente crédito, os valores a serem repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processo Convênio n.º2768795/2019 proveniente de excesso de arrecadação de conformidade com o artigo 43º § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64.

TOTAL: R\$ 329.897,88

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 28 de fevereiro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de fevereiro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado
Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1893 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre Abertura de Créditos Especial para Piscina Pública no valor de R\$ 115.000,00"

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especialmente a Lei n.º 1887 de 17/12/2019.

Art. 1o. - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças - Divisão de Contabilidade, um Crédito Especial no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais),

Art. 2o. - O presente crédito obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

- 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
- 02.09 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo
- 02.09.04 Turismo
- 4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00 Investimentos
- 4.4.90.00.00 Aplicações Direta
- 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.45.0012.1.03400 Aquecimento e Melhorias na Piscina Henry Mantovani
TOTAL: R\$ 115.000,00

Art. 3o. - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 Departamento de Obras
02.07.01 Departamento de Obras
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
15.451.0010.2.01600 Manutenção do Dep. de Obras
TOTAL: R\$ 115.000,00

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 28 de fevereiro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de fevereiro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado

Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1894 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

"Abertura de créditos Especiais"

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças - Divisão de Contabilidade, um Crédito Especial no valor de R\$ 515.052,10 (Quinhentos e Quinze Mil, cinquenta e dois reais e dez centavos).

Art. 2o. - O presente crédito obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.09 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo
02.09.04 Turismo
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 Investimentos
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
15.452.0012.1.04200 Recapeamento de Diversas ruas do Município
TOTAL R\$ 515.052,10

Art. 3o. Servirão de recursos para cobertura do presente crédito, os valores a serem repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Turismo, Processo Convênio nº 216/2019 proveniente de excesso de arrecadação de conformidade com o artigo 43º § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64.

TOTAL R\$ 515.052,10

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 28 de fevereiro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de fevereiro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado

Diretor de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1895 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a conceder no exercício de 2.020, subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo - APAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração para concessão de subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo - APAE, com inscrição no CNPJ sob nº 44.696.177/0001-40, no exercício de 2.020. Parágrafo único - Integra a presente Lei o Anexo I, contendo minuta do Termo de Colaboração a ser lavrado.

Art. 2º O valor total da subvenção será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais com desdobramento de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 28 de fevereiro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de fevereiro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado

Diretor de Administração e Governo Municipal

Os anexos referentes a essa Lei Municipal estão disponíveis no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETOS

ERRATA - DECRETO Nº 2.247 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.020

Regulamenta o uso de spray de espuma durante o Carnaval do ano de 2020 e dá outras providências. Registrado em livro próprio e publicado em 17 de fevereiro de 2020. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2.248 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.020

Dispõe sobre a 27ª Festa do Morango de Monte Alegre do Sul - Centro, 2ª Festa do Morango do Distrito da Mostardas e a 147ª Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus e dá outras providências. Registrado em livro próprio e publicado em 17 de fevereiro de 2020. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2.249 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei 1891/20 de 28/02/2020 que autoriza a abertura de crédito especial no valor R\$ 150.368,12 e dá outras providências. Registrado em livro próprio e publicado em 28 de fevereiro de 2020. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2.250 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei 1892/20 de 28/02/2020 que autoriza a abertura de crédito especial para recapeamento asfáltico no valor R\$ 329.897,88. Registrado em livro próprio e publicado em 28 de fevereiro de 2020. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2.251 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei 1893/20 de 28/02/2020 que autoriza a abertura de crédito especial para piscina pública no valor R\$ 115.000,00. Registrado em livro próprio e publicado em 28 de fevereiro de 2020. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto encontra-se disponível no saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 500 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

NOMEAR para a função de Pregoeiro os servidores abaixo, lotados nos termos da legislação municipal e federal correlata, a saber:

EVERTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 33.421.266-2

BEATRIZ DO CANTO E CASTRO MAZZINI, RG nº 48.356.905-7

MAIARA RUBIM DE TOLEDO, RG nº 44.796.461-6

PORTARIA Nº 501 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

NOMEAR os servidores abaixo dispostos, para constituírem Comissão de Licitações do município, nos termos do Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, e legislação correlata.

MEMBROS EFETIVOS

BEATRIZ DO CANTO E CASTRO MAZZINI, RG.

48.356.905-7 - Presidente

CRISTIANE SCHIAVONI MONTINI, RG. 21.248.744-9

MAIARA RUBIM DE TOLEDO, RG nº 44.796.461-6

MEMBROS SUPLENTE

EVERTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA, RG.

33.421.266-2

MELISSE FERNANDA DA SILVA, RG. 44.705.852-6

PORTARIA Nº 502 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Designar o senhor CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO, RG/MG 14932116 e CPF nº 082.968.726-25, para ocupar o emprego público de provimento em comissão DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL, a partir do dia 27 de fevereiro de 2.020.

PORTARIA Nº 503 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O artigo 2º da Portaria nº 228/18 que nomeou Cristiane Schiavoni Montini para a função de Coordenadora de Departamento, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações junto à Diretoria de Administração e Governo Municipal."

PORTARIA Nº 504 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

CONCEDER a prorrogação do contrato por tempo determinado, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 21/02/2020, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Processo Administrativo nº 628/2020, o servidor abaixo descrito para o cargo selecionado, a saber:

Nome / Admissão / RG / Cargo / Término previsto

Tales Augusto Constantini Granzoto / 21/02/2018 / 41.045.314-6 / Caldeirista / 20/03/2020

CONTRATOS E ADITAMENTOS

EXTRATO DE CONTRATOS - FEVEREIRO 2020

Contrato nº 009/2020; Assinatura: 21/02/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: BANDA NHECO VAI NHECO FICA. Objeto: "A Contratada compromete-se a fornecer à Contratante 01 (uma) apresentação artística no dia 24 de fevereiro de 2020 a partir das 21:00 horas, com a "BANDA NHECO VAI NHECO FICA", promovendo junto ao público adulto e infantil brincadeiras pelas ruas centrais da cidade, banda esta composta por 50 a 70 pessoas vestidas de palhaços, com veículos automotores, distribuição de apitos, piurritos, adesivos e diversas brincadeiras à fim de alegrar e animar o Carnaval de Rua 2020 de Monte Alegre do Sul". Valor: R\$ 24.000,00. Vigência: 24/02/2020.

Contrato nº 010/2020; Assinatura: 21/02/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: J DE PONTES CONSULTORIA. Objeto: "Contratação emergencial de serviço de limpeza, zeladoria, brigadista e vigia para o carnaval durante o evento denominado "Carnaval 2020", nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2020, conforme Anexo I deste instrumento." Valor: R\$ 29.744,20. Vigência: 24/02/2020.

Rescisão contratual nº 012020. Assinatura: 26/02/2020. Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: CAMILA FITTIPALDI MONTEIRO. Objeto: "Rescisão contratual amigável do aditamento nº 46/2019 da Permissão de Uso Remunerada em Caráter Precário, de 01 Box com área construída exclusiva de 12,50m2, identificado como nº 01 (um), que constitui o Espaço "Francisco Elias Luiz - Chico Dimas", localizado na Avenida João Girardelli, e pertencente ao Município de Monte Alegre do Sul, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação", para funcionamento mínimo aos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas".

EXTRATO DE ADITAMENTOS - FEVEREIRO 2020

Aditamento nº 009/2020; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL: 003/2019; Assinatura: 14/02/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense; Objeto: "Registro de preços para aquisição de medicamentos para os postos de saúde e pronto atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante desta Ata". Aditamento de cancelamento do item 38.

Aditamento nº 010/2020; Modalidade: Tomada de Preços 002/2018; Assinatura: 18/02/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: TRUZZI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de obras de "Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário" do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I - Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro". Aditamento de prazo. Nova vigência: 28/08/2020.

Aditamento nº 011/2020; Modalidade: Dispensa; Assinatura: 21/02/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA ;Objeto: "PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E". Aditamento de prazo. Nova vigência: 01/10/2020.

Aditamento nº 012/2020; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015; Assinatura: 27/02/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul. Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, a razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Novo valor: R\$ 360,00.

Aditamento nº 013/2020; Modalidade: Dispensa; Assinatura: 28/02/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO. Aditamento de valor. Novo valor: R\$ 109,29 por tonelada.

LICITAÇÕES

AVISO DE REAGENDAMENTO DE SESSÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

OBJETO: Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli, (ao lado da prefeitura municipal) neste município Área com 296,35m² para instalação e exploração de serviços de alimentação (como sugestão Restaurante preferencialmente cozinha italiana) em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2225 de 05 de novembro de 2019 e elementos constantes do Processo Administrativo nº 3115/2019 Data de entrega dos envelopes: Até o dia 16/03/2020 às 14:00 horas.

Data de abertura dos envelopes: Dia 16/03/2020 às 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 11 de Fevereiro de 2020

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: "Registro de preços para locação de estruturas diversas (iluminação, sonorização, palco), incluindo a prestação de serviços de montagem, transporte, instalação e desmontagem, para os eventos a serem realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e suas diretorias, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I".

Sessão de entrega de envelopes: 19 de março de 2020 até às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 21 de fevereiro de 2020

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricul-

tura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I”
Sessão de entrega de envelopes: 16 de março de 2020 até às 8 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 21 de fevereiro de 2020
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
Processo Administrativo nº 182/2020

Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), do tipo menor preço por item para atender a Alimentação Escolar da rede municipal de ensino durante o exercício de 2020, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital”.

Sessão de entrega de envelopes: 06 de março de 2020 até às 8 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 21 de fevereiro de 2020
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Processo Administrativo nº 174/2020

Modalidade: Pregão Presencial Nº 04/2020 – Registro de Preço

OBJETO: “Registro de preços para aquisição de papel sulfite para uso da administração pública, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Compras e Patrimônio, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.”

Sessão de entrega de envelopes: 18 de março de 2020 até às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 21 de fevereiro de 2020
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 (REGISTRO DE PREÇOS) – MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: “Aquisição de cestas básicas de alimentos para assistência às famílias carentes do município, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital”.

Sessão de entrega de envelopes: 06 de março de 2020 até às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 21 de fevereiro de 2020
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Concorrência Pública nº 001/2020

Objeto: “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de 01(um) box com área construída exclusiva de 12,50m2, identificado como nº 01 (um), que constitui o Espaço “Francisco Elias Luiz – Chico Dimas”, pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de

Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação”, por pessoas físicas ou jurídicas.”

Sessão de entrega de envelopes: 31 de março de 2020 até às 8:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 27 de fevereiro de 2020
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Concorrência Pública nº 002/2020

Objeto: “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, localizado na Rua Cel. Luiz Leite nº 194, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de “lancheonete”.

Sessão de entrega de envelopes: 31 de março de 2020 até às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 27 de fevereiro de 2020
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 181/2020

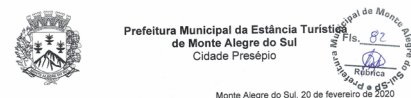
Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrúti) para atender a alimentação escolar da rede municipal de ensino durante o exercício de 2020, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital”.

Sessão de entrega de envelopes: 18 de março de 2020 até às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 28 de fevereiro de 2020
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020



Processo nº: 600/2020
Ref: Recurso de processo licitatório

Ào Departamento de Administração

Conforme parecer encaminhado pela Procuradoria Municipal, remeto o referido processo para que seja recebido e processado o referido recurso, revogando o certame em questão, sendo o mesmo adequado no que for necessário e reaberto na forma da Lei.

Atenciosamente,

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
PREFEITO MUNICIPAL

FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Estado de São Paulo

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: Dezembro/2019

	Receitas de Impostos		Aplicação Mínima Constitucional	
	Prevista	Arrecadação	Prevista	Arrecadação
Próprios	3.907.500,00	3.852.256,15	(25%) 5.986.875,00	4.710.057,33
IRRF	250.000,00	208.764,69		
IPRU	2.740.000,00	2.737.128,78		
ITBI	180.000,00	225.679,19		
ISSQN	737.500,00	680.683,49		
Transferências da União	14.190.000,00	9.071.807,56		
Fundo de Part. dos Mun. - FPM	13.800.000,00	9.060.119,96		
FPM 1% Cota - Dezembro	200.000,00	0,00		
FPM 1% Cota - Julho	150.000,00	0,00		
Imp. sobre Prop. Rural - ITR	15.000,00	11.687,60		
Transf. Financ. do ICMS - Des.	25.000,00	0,00		
Transferências Do Estado	5.850.000,00	5.916.165,59		
Cota-Parte do ICMS	4.000.000,00	4.405.372,59		
Cota-Parte do IPVA	1.800.000,00	1.478.535,39		
Cota-Parte do IPI sobre Exp.	50.000,00	32.257,61		
Total	23.947.500,00	18.840.229,30		
(-) Retenções Ao FUNDEB	4.105.000,00	2.872.957,19		
Receitas Líquidas	19.842.500,00	15.967.272,11		

	Despesas Próprias em Educação (Metodologia TCE-SP Audesp)			
	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Total	7.184.661,22	5.618.592,82	5.615.105,05	5.306.463,29
122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
361 - Ensino Fundamental	2.275.852,98	2.148.117,23	2.144.629,46	1.928.849,39
365 - Educação Infantil	767.808,24	562.518,40	562.518,40	469.656,71
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	36.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Retenções Ao FUNDEB	4.105.000,00	2.872.957,19	2.872.957,19	2.872.957,19
(+) Ganhos de Aplicações Financeiras				
Percentual Aplicado (%) - Audesp	30,00%	29,82%	29,80%	28,17%



Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Estado de São Paulo

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Período: Dezembro/2019

	Receitas de Impostos		Aplicação Mínima Constitucional	
	Prevista	Arrecadação	Prevista	Arrecadação
Próprios	3.907.500,00	3.852.256,15	(15%) 3.539.625,00	2.826.034,40
IRRF	250.000,00	208.764,69		
IPRU	2.740.000,00	2.737.128,78		
ITBI	180.000,00	225.679,19		
ISSQN	737.500,00	680.683,49		
Transferências da União	13.840.000,00	9.071.807,56		
Fundo de Part. dos Mun. - FPM	13.800.000,00	9.060.119,96		
Imp. sobre Prop. Rural - ITR	15.000,00	11.687,60		
Transf. Financ. do ICMS - Des.	25.000,00	0,00		
Transferências Do Estado	5.850.000,00	5.916.165,59		
Cota-Parte do ICMS	4.000.000,00	4.405.372,59		
Cota-Parte do IPVA	1.800.000,00	1.478.535,39		
Cota-Parte do IPI sobre Exp.	50.000,00	32.257,61		
Total	23.597.500,00	18.840.229,30		

	Despesas Próprias em Saúde			
	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Total	5.063.565,51	4.921.084,45	4.914.555,27	4.604.528,85
122 - Gestão	0,00	0,00	0,00	0,00
301 - Atenção Básica	5.063.565,51	4.921.084,45	4.914.555,27	4.604.528,85
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
304 e 305 - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual Aplicado (%)	21,46%	26,12%	26,09%	24,44%

Análise e Conclusão:

1 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada.			
Valor Aplicado até o Período:	4.914.555,27	26,09%	
Aplicação Mínima:	2.826.034,40	15,00%	
Valor a Regularizar:	-	0,00%	

O Município está aplicando o percentual disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Estado de São Paulo

Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Período: Dezembro/2019

	Receitas do FUNDEB		Aplicação Mínima Constitucional	
	Prevista	Arrecadação	Prevista	Arrecadação
Receitas de Transferências	4.500.000,00	5.293.521,76	(95%) 4.275.000,00	5.031.250,97
Receitas de Aplic. Financeiras	0,00	2.531,89	(60%) 2.700.000,00	3.177.632,19
Total	4.500.000,00	5.296.053,65		

	Despesas do FUNDEB			
	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Total	5.231.659,00	5.138.181,72	5.138.181,72	4.303.958,81
Magistério (60%)	3.720.107,70	3.687.676,15	3.687.676,15	3.259.733,42
Outras (40%)	1.511.551,30	1.450.505,57	1.450.505,57	1.044.225,39
Percentual Aplicado (%)	116,26%	97,02%	97,02%	81,27%
Magistério (60%)	82,67%	69,63%	69,63%	61,55%
Outras (40%)	33,59%	27,39%	27,39%	19,72%

Análise e Conclusão:

1 - Aplicação de Recursos do FUNDEB com base na Despesa Liquidada.			
Valor Aplicado até o Período:	5.138.181,72	97,02%	
Aplicação Mínima:	5.031.250,97	95,00%	
Valor a Regularizar:	-	0,00%	

O Município está atendendo ao disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

2 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério com base na Despesa Liquidada.			
Valor Aplicado até o Período:	3.687.676,15	69,63%	
Aplicação Mínima:	3.082.909,03	60,00%	
Valor a Regularizar:	-	0,00%	

O Município está atendendo ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.